

Acordo Coletivo De Trabalho 2021/2022

Nº MERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001890/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2021
Nº MERO DA SOLICITAÇÃO: MR041954/2021
Nº MERO DO PROCESSO: 19964.110998/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 60.922.168/0003-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 32.325.789/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em 1º de março de 2021, fica fixado o piso mínimo para a categoria profissional do Sindicato no valor de R\$ 1.730,22 (Um mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos) para Técnicos de Enfermagem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2021 será concedido um reajuste salarial de 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento), aplicado sobre os salários de fevereiro de 2021, compensados os aumentos espontâneos e legais concedidos no período revisando.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o uso pelo hospital de comprovante de pagamento, em que se discriminem claramente a remuneração percebida pelo empregado, o período correspondente, os títulos pagos, inclusive FGTS, as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais, ficando, entretanto, permitida a substituição de mencionados contracheques mediante o acesso de tais informações através da internet ou de extrato gratuito retirado na própria agência bancária.

Parágrafo Único: Fica expressamente convencionado que o hospital, independente de autorização individual de cada funcionário, poderá realizar o pagamento dos salários através de crédito bancário em agência de sua livre escolha, sendo que os contracheques serão entregues pela internet ou por extrato conforme estabelecido no caput.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

O hospital poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos ou cooperativa da ACSC, bem como prestações referentes a financiamento de tratamentos odontológicos feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguros de vida ou realizar quaisquer outros descontos que por ventura surjam no decorrer da vigência do contrato de trabalho, desde que os

descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações**

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O hospital se compromete a pagar o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário base ao funcionário que estiver lotado nos setores de UTI Adulto, UTI Neonatal, UTI Coronariana, USI - Unidade Semi-Intensiva, e, USI Pós-Operatória, sendo que tal benefício somente será concedido durante o período em que os funcionários efetivamente venham a atuar em referidos setores, não havendo, portanto, incorporação ao salário no caso de transferência de setor.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional do sindicato, serão pagas com o adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

O hospital se compromete a pagar o equivalente a 3% (três por cento) ao funcionário que completar 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos ao hospital, cujo percentual deverá incidir sobre o salário mínimo nacional vigente à época do pagamento.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, incidirá sobre o salário mínimo. O sindicato ratifica as alterações do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho formalizado para as atividades desenvolvidas nas dependências da CSSJ.

Parágrafo Único: O adicional de insalubridade poderá ser alterado para maior ou menor percentual a depender do laudo emitido pela área de saúde ocupacional da instituição, independentemente de haver ou não alteração nas condições de trabalho, sendo suficiente a readequação do grau de insalubridade por novo laudo, comprometendo-se a CSSJ a realizar a comunicação ao SAMTERJ.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho do funcionário, o hospital fornecerá a seus empregados, almoço ou jantar, sendo que para aqueles que optarem por tal benefício terão um desconto no valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais), sendo que a importância poderá ser reajustada, a exclusivo critério do hospital, conforme variação dos custos.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o almoço ou jantar será fornecido para os empregados que estiverem dentro de seu horário normal de trabalho, limitando-se a 1 (uma) refeição por plantão.

Parágrafo segundo: O hospital fornecerá gratuitamente café da manhã - composto de pão e café com leite - a todos os seus funcionários que queiram tal benefício antes do início ou após o término de suas jornadas de trabalho, no refeitório dos funcionários no período de 5h:30m às 7h:50m, não podendo essa refeição ser considerada como salário in natura. Fica convencionado que o fornecimento do café da manhã será efetuado antes e após a jornada de trabalho dos funcionários, os quais, por conseguinte, se obrigam em garantir que o horário de entrada ou saída consignados nos registros do ponto não tenham qualquer relação com o período despendido no café da manhã, o qual não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, considerado como jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro: O hospital também fornecerá gratuitamente um lanche durante a jornada de trabalho, no refeitório dos funcionários nos períodos de 16:00 horas às 18:00 horas, e, 1:00 hora às 3:00 horas.

Parágrafo quarto: A concessão de todos os benefícios previstos na presente cláusula não se constitui como complemento salarial, e ainda, as refeições não serão consideradas como salário in natura.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O hospital concederá a todos os integrantes da categoria profissional do sindicato um plano de saúde e odontológico, cuja operadora ou seguradora será livremente escolhida pelo próprio empregador, sendo que tal benefício será concedido aos dependentes, nos limites e formas estipulados pela seguradora ou operadora de plano de saúde.

Parágrafo primeiro: O hospital arcará com a integralidade do valor das mensalidades dos funcionários fixadas pelo plano de saúde e 50% (cinquenta por cento) das mensalidades fixadas para os dependentes dos funcionários, sendo que os valores destas serão reajustados conforme cláusula contratual existente entre a operadora ou seguradora do plano de saúde e o hospital.

Parágrafo segundo: O sindicato reconhece o direito do hospital de rescindir o contrato com a operadora ou seguradora de plano de saúde, ou, deixar de arcar com a integralidade das mensalidades dos funcionários ou a parte dos dependentes a qualquer tempo. Eventual alteração na modalidade de concessão do plano ou supressão do custeio pelo empregador, seja em relação ao colaborador, ao dependente ou aos novos colaboradores admitidos, independerá de concordância ou anuência prévia do Sindicato, de modo que a alteração poderá ser realizada a qualquer tempo sem caracterizar alteração prejudicial ou afronta à isonomia. Tal benefício não poderá ser considerado como salário in natura, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, os funcionários permanecerão gozando dos benefícios do plano de saúde e odontológico, sendo que, nas hipóteses de suspensão do contrato que ocasionem na inviabilidade do desconto mensal em folha de pagamento dos valores devidos pela sua participação ou de seu dependentes no custeio do benefício, este deverá efetuar o pagamento mensal da importância que lhe cabe, diretamente no setor financeiro do Hospital, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de inadimplemento superior a 03 (três) meses, poderá o HOSPITAL cancelar a concessão do referido benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de funcionário representado pela categoria profissional do sindicato, o hospital se compromete a conceder auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago, em uma única parcela, ao cônjuge ou àquele (a) que comprove a qualidade de dependente perante o INSS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição ao determinado pela legislação trabalhista quanto ao fornecimento de creche, a título de reembolso integral das despesas efetuadas pelas empregadas a tal título, o hospital pagará o valor equivalente de R\$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) à empregada quando do nascimento do (a) filho (a), mais 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor por mês efetivamente trabalhado até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Para os funcionários que não apresentarem faltas injustificadas durante o mês e/ou até 3 (três) dias de atrasos durante o mês de referência, a CSSJ se compromete a fornecer no mês imediatamente subsequente um cartão ou ticket alimentação no valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

Parágrafo primeiro: Excetuam-se do previsto na presente cláusula, as faltas ou atrasos previamente autorizados pelas respectivas chefias dos funcionários.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o benefício ora concedido é uma mera liberalidade por parte do hospital, não constituindo cláusula pré-existente, já que o hospital terá ampla liberdade de cancelar o fornecimento dos cartões ou tickets alimentação. Fica também pactuado que tal benefício não poderá ser considerado como salário in natura, não se incorporando, portanto, ao salário do funcionário.

Contrato de Trabalho ♦ Admiss♦o, Demiss♦o, Modalidades Normas para Admiss♦o/Contrata♦♦o

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS DE TRABALHO

O hospital se obriga a anotar as carteiras de trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações, sendo que as atualizações do contrato de trabalho poderão ser realizadas conforme previsto na Portaria MTE no 3.626 de 13/11/1991.

Est♦gio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Fica estabelecido que todas as condições pactuadas no presente acordo coletivo se aplicam aos menores aprendizes que se enquadrem na categoria profissional representada pelo Sindicato, exceto no que diz respeito à aplicação do reajuste prevista na cláusula quarta, uma vez que os salários dos aprendizes serão reajustados quando da alteração do piso fixado para piso salarial adotado no Estado do Rio de Janeiro.

Rela♦♦es de Trabalho ♦ Condi♦♦es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualifica♦♦o/Forma♦♦o Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS DE RECICLAGEM

Os cursos de reciclagem de treinamento de serviços desenvolvidos pelo hospital serão realizados preferentemente durante do horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes, ao recebimento de

horas extras quando realizados fora da jornada normal e o curso seja de exigência do empregador.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nos casos de substituições eventuais e que não tenham caráter permanente, inclusive em virtude de licença, desde que por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados em via de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para gozo do benefício "por tempo de serviço ou idade", e, que prestaram seus serviços ao hospital pelo período ininterrupto de 3 (três) anos, o Hospital assegurará garantia no emprego ou salário pelo período correspondente faltante (máximo de 12 meses), ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensas por justa causa, extinguindo-se tal garantia se, ultrapassado o prazo o empregado não requerer o direito.

Parágrafo primeiro:

- a) Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade;
- b) Para obtenção desta garantia, o empregado deverá comprovar o seu tempo de serviço, através da contagem feita pelo sindicato ou pelo órgão da Previdência social"

Parágrafo segundo: Em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o colaborador não terá direito ao previsto nesta cláusula;

Parágrafo terceiro: Havendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador sem que tenha havido a comprovação da estabilidade durante a vigência do contrato de trabalho, a estabilidade em tela não será observada e nenhuma indenização será devida.

**Jornada de Trabalho Dura, Distribuição, Controle, Faltas
Dura e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE PLANTÕES

A jornada de trabalho máxima será a da Lei, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os diaristas. Entretanto, dada a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultada ao hospital a adoção de horários em regime de plantões de 12x36 horas, com a concessão de 1 (uma) hora por plantão para o horário de refeição, não se caracterizando como hora extra, se constituindo, portanto, jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: A ausência injustificada do funcionário que laborar pelo regime de plantão de 12x36 horas ensejará no respectivo desconto equivalente a 12 (doze) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA

O horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em exercício no hospital poderá ser cumprido, em regime de compensação para a supressão dos sábados, sendo que os funcionários trabalharão 4 (quatro) dias na semana com acréscimo de 1 (uma) hora de jornada normal diária e 1 (um) dia da semana trabalharão em seus horários normais, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluindo os profissionais que trabalham em regime de plantão ou escala diferenciada.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários que forem admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo passarão a reger-se automaticamente pelo regime de compensação ora pactuado.

Parágrafo Segundo - Em consonância com o art. 611-A, inciso XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O BANCO DE HORAS será implantado, tão somente para os diaristas, por meio do sistema de Débitos e Créditos, sendo levadas a crédito as horas suplementares prestadas e levadas a débito as horas não trabalhadas/compensadas. Sempre que possível, a horas extras serão limitadas a 2 (duas) por dia. A extrapolação do limite ora previsto não incorrerá na nulidade do banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As compensações dos créditos deverão ser efetuadas com os subsequentes descansos e as compensações dos débitos deverão ser efetuadas com os subsequentes acréscimos na jornada normal de trabalho durante o prazo de vigência do banco de horas que é de 1 (um) ano. Essas compensações deverão resultar do correspondente ajuste no saldo de horas, com prévia antecedência, entre EMPREGADOS e a HOSPITAL.

Parágrafo Segundo: O descanso das horas creditadas (saldo credor) do BANCO DE HORAS deverá ser acordado entre os EMPREGADOS e o seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e deverá coincidir com o fim ou o começo da semana para aproveitamento do final de semana, sempre que possível.

Parágrafo Terceiro: Havendo saldo negativo no banco de horas, o EMPREGADO deverá realizar a respectiva compensação, até que haja a correspondente satisfação das horas devidas, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: O EMPREGADO está obrigado a atender à solicitação do EMPREGADOR em relação à compensação das horas negativas ou positivas, sendo que em caso de recusa da compensação das horas negativas, o EMPREGADOR ficará autorizado a descontar do salário do EMPREGADO os valores correspondentes às horas negativas do banco de horas quando do seu vencimento.

Parágrafo Quinto: As horas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma.

Parágrafo Sexto: As horas extras decorrentes do trabalho aos sábados compensados, domingos e feriados, serão lançados em Banco de Horas. Salvo os plantonistas e escalas de trabalho diferenciadas que serão considerados jornada normal de trabalho.

Parágrafo Sétimo: A vigência das condições do BANCO DE HORAS se dará de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Oitavo: A apuração do ponto, para todos efeitos, se dará sempre conforme calendário de Administração de Recursos Humanos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE ELETRÔNICO - PORTARIA 373

A empresa poderá adotar controles de jornada manuais, mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de vir a ser adotado o controle de jornada eletrônico, com fulcro na portaria N° 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO MTE, fica autorizado a utilização de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que seja observado o art. 3º da referida portaria.

Parágrafo segundo: Na hipótese acima, os referidos controles de jornada deverão cumprir os requisitos da aludida portaria, ficando dispensado o cumprimento dos demais requisitos instituídos pelo MTE, para

adoção de controle de jornada eletrônico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes regularmente matriculados em cursos oficiais e reconhecidos terão abonadas as horas de suas faltas por motivo de comparecimento às provas escolares, coincidentes e conflitantes com seu horário de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação de seu comparecimento no prazo 72 (setenta e duas) horas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 396 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como, as dificuldades das funcionárias em se locomoverem para suas residências para amamentarem seus filhos, fica expressamente convencionado que o hospital poderá substituir os dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, através da permissão de atraso em 01 (hora) para o horário de entrada, ou, a antecipação do horário de saída em também 01 (uma) hora. Tal substituição dependerá de expressa solicitação por parte da funcionária

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO

Considerando que a prova testemunhal é uma obrigação perante a Justiça, o período em que o funcionário permanecer à disposição do Juízo para prestar seu depoimento não será considerado como jornada de trabalho, inexistindo, portanto, a obrigatoriedade quanto ao pagamento de horas extras caso o depoimento do funcionário seja designado para dias ou horários fora de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DA JORNADA

Considerando a natureza especial dos serviços hospitalares, é permitido que o hospital modifique as jornadas de trabalho de seus funcionários, em especial no que diz respeito à alteração do horário diurno para o noturno e vice-versa, escala de trabalho de diarista para plantonista e vice-versa, e ainda,

horários de início e término da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente estabelecido que o hospital somente poderá modificar a jornada de trabalho de seus funcionários mediante expressa autorização dos mesmos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: É recomendado que, quando da admissão dos funcionários hospital informe que ao longo do pacto laboral a jornada de trabalho poderá ser modificada de forma provisória ou de forma definitiva para atender às reais necessidades do setor, sendo que em ambas as situações permanece a obrigatoriedade da prévia comunicação por parte do hospital e a expressa anuência por parte do funcionário.

Parágrafo terceiro: As partes expressamente estipulam que a modificação da jornada de trabalho acarretará na imediata modificação do salário correspondente à nova carga horária, em especial no que diz respeito à inclusão ou exclusão do adicional noturno, ou, modificação salarial em virtude do aumento ou redução da carga horária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O hospital reconhece como o Dia do Técnico de Enfermagem o dia 20 (vinte) de maio, sendo esta data considerada como jornada normal de trabalho.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

O hospital assegurará à empregada gestante garantia de emprego ou salário desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da colaboradora não comunicar ao hospital, por escrito, sobre sua gravidez no período de até 90 (noventa) dias após a efetiva dispensa, ficará configurado o exercício

abusivo do direito à garantia de emprego, de modo que não haverá reintegração ao empregado ou indenização compensatória.

Parágrafo segundo: A comunicação sobre o conhecimento da gestação após a rescisão do contrato poderá ser feita diretamente ao hospital ou ao SATEMRJ, no prazo de 90 dias da efetiva rescisão, sendo que nesta última hipótese a notícia deverá ser repassada, por escrito, ao hospital no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da empregada.

Parágrafo terceiro: Haverá a reintegração nos termos mencionados acima apenas na hipótese de a gestação ter iniciado durante a vigência do contrato de trabalho, não sendo compreendido o período de aviso prévio indenizado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL

O hospital garantirá aos funcionários, exclusivamente durante a vigência das atividades laborais, assistência médica no pronto atendimento da instituição, ficando desde já estabelecido que tal obrigação refere-se tão somente ao atendimento inicial de emergência, e, por conseguinte, logo após estabilizado o quadro clínico, se necessário, o funcionário será transferido para uma unidade de saúde apta ao prosseguimento da assistência médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

O Hospital poderá disponibilizar aos seus funcionários o denominado convênio farmácia que consiste na formalização de contrato com farmácia exclusivamente escolhida pelo hospital, permitindo a aquisição de medicamentos e demais produtos comercializados no próprio estabelecimento farmacêutico, sem a necessidade de efetuarem o pagamento à vista.

Parágrafo primeiro: Os funcionários deverão arcar com o valor integral das compras efetuadas do mês imediatamente anterior, ficando desde já estipulada a possibilidade de o hospital efetuar o desconto no salário dos mesmos.

Parágrafo segundo: O convênio farmácia poderá ser cancelado a qualquer tempo pelo hospital, sem que este seja obrigado a apresentar qualquer outro em substituição a tal benefício.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho, os funcionários permanecerão gozando dos descontos disponibilizados pelo convênio farmácia, sendo que, nas hipóteses de suspensão do contrato que ocasionem na inviabilidade do desconto mensal em folha de pagamento dos valores devidos pelo funcionário, este deverá efetuar o pagamento dos valores relacionados às compras diretamente à própria farmácia. O Hospital estará autorizado a aplicar o previsto neste parágrafo, imediatamente após cientificar os funcionários, por correspondência ou comunicado interno, a suspensão do benefício

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os prejuízos decorrentes da quebra de seringas, termômetros e outros materiais e procedimentos relacionados ao desempenho das funções exercidas pelos empregados, bem como, os demais danos financeiros causados pelos funcionários, poderão ser cobrados ou descontados do salário, desde que comprovado o dolo ou culpa do colaborador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Desde que exigido pelo hospital e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação do hospital o fornecimento gratuito e a título de comodato de uniformes completos a seus empregados, em número mínimo de 2 (dois) por ano e de tecido não transparente, não se caracterizando tal concessão como salário "in natura".

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificações de ausências, o próprio funcionário deverá entregar o atestado médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão do mesmo. Na hipótese de impossibilidade de entrega, exclusivamente decorrente do estado clínico do funcionário, o atestado poderá ser entregue por terceiros.

Parágrafo primeiro: Considerando que o hospital possui serviço de medicina do trabalho, somente serão reconhecidos os atestados médicos validados pelo serviço de medicina do trabalho do próprio hospital e com o respectivo CID (Código Internacional de Doença).

Parágrafo segundo: O funcionário deverá obedecer todas as demais normas e rotinas instituídas pelo

serviço de medicina do trabalho do hospital, as quais se encontram relacionadas no Regimento recebido pelos funcionários no momento da admissão.

Parágrafo terceiro: Somente os atestados médicos emitidos conforme previsão nessa cláusula serão considerados para o reconhecimento da doença profissional, sendo que o não cumprimento de tais formalidades ensejará na perda do direito à estabilidade por doença profissional.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS AÇÕES RELACIONADAS AO COVID-19

O Hospital se compromete a manter protocolos de atendimento médico aos colaboradores com casos de suspeita de COVID-19, bem como realizar a avaliação médica dos colaboradores que se enquadram como grupo de risco de acordo com o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, definidos a seguir:

- idade igual ou superior a 60 anos
- cardiopatia graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica)
- pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, POC)
- imunodepressão
- doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- doenças cromossômicas com estágio de fragilidade imunológica
- gestação de alto risco

Parágrafo único: Os colaboradores enquadrados no rol citado e desde que avaliados pelo médico do trabalho poderão ser afastados do trabalho pelo período recomendado pelo profissional.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente, previamente autorizado pela Direção Administrativa, o Hospital franqueará aos Diretores do Sindicato suas dependências, observadas as normas de segurança que se impuserem.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PATRONAL

As partes ratificam que, com objetivo de dar assistência à sua filiada, fica o SINDICATO DAS

MISERICORDIAS ENTIDADES FILANTROPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, participante do presente acordo coletivo na qualidade de interveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Com o objetivo de custear as atividades de assistência ao empregador, fica estabelecido a taxa assistencial a ser pago ao sindicato patronal, até o dia 20 do mês subsequente ao registro do presente acordo o equivalente a 1% (um por cento) sobre o montante do salário base de todos os integrantes da categoria profissional do mês de março de 2021.

Parágrafo Primeiro - Multa por descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento), contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A referida Contribuição Assistencial será recolhida em uma única parcela, através de depósito na conta nº 105021-4, Agência 1251-3 do Banco do Brasil

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O hospital permitirá ao sindicato colocar em seu quadro de avisos, publicações de seu interesse, sendo vedado o uso para matéria de cunho político-partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia autorização da direção administrativa do hospital.

MARCOS NELES ANACLETO

Diretor

ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA

MIRIAM ANDRADE DE SOUZA LOPES

Presidente

SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.